



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.653 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Altera a redação dos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 4.299, de 17 de junho de 2009, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano - CMDRSAS, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 035/2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.299, de 17 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano - CMDRSAS será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:*

*I - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Público Municipal e Estadual que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o desenvolvimento do setor rural no Município, sendo:*

*a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito ou por Secretário de pasta;*

*b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Público Estadual da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Diretor da Regional do Alto Tietê.*

*II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o desenvolvimento do setor rural no Município, sendo:*

*a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento com atuação na agricultura;*

*b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento “Sistema S”;*

*c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento de cooperativas de produtores rurais da região do Alto Tietê.*

*...”*

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.299, de 17 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano - CMDRSAS” será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.”*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constante dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 4º.** Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 32, 25 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, e no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 02 de junho de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais